Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 680

de 23 de Maio de 1986.

Declara feriados no município de Pradópolis e dispõe sobre antecipação de comemoração.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- São declarados feriados no município de Pradópolis as seguíntes datas:

I - 13 de Junho - aniversário da cidade e dia consagrado à Santo Antônio, seu padroeiro;

II - 2 de novembro - finados;

III - Sexta-feira Santa; e

IV - " Corpus Christi "

Art. 2º - Os feriados municipais declarados no artigo 1º poderão ser comemorados em suas datas próprias, ou por antecipação, nas segundas-feiras, com excessão de quando essas datas ocorrerem no sábado ou domingo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.320, de 11-06-85 e Decreto Federal nº 91.604, de 02-09-85, que a regulamentou.

§ Único - A antecipação de que trata este artigo far-se-á por decreto do Senhor Prefeito Municipal, previamente publicado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 674, de 17 de fevereiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 23 DE MAIO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário